



<b>REGISTRADO</b>	
Nº 1702	08
Livro 04	Folha 28

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TALÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.**

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, portador da CI n.º M-278.108 SSP/MG e do CPF n.º 320.380.626-68 e a FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Prof. Antônio Dias de Souza, n.º 123, Bairro Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.070-840, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.447.237/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Leonardo Abreu de Almeida, portador da CI n.º 908.962 SSP/ES e do CPF n.º 031.952.397-79, celebram este Contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a distribuição e comercialização de talões para o Estacionamento Rotativo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal 8.666/93, suas posteriores modificações, pela Lei Complementar n.º 123/06 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**1.1 – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo 491/2007, Pregão Presencial n.º 08/2007 e seus respectivos anexos, inclusive proposta comercial, os quais se integram a este Contrato, independentemente de transcrição.

**1.2 – DO GERENCIAMENTO**

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela GEEST – Gerência de Estacionamento Rotativo da CONTRATANTE, à qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte, nas condições e termos definidos neste instrumento.

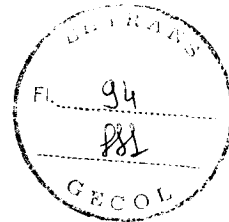
**2.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.2.1 – Talão de Estacionamento Rotativo:** bloco contendo 1 (uma) capa, 1 (uma) contra capa, 1 (uma) folha para mensagem institucional e outras informações e 10 (dez) folhas de raspar, para o controle de utilização do estacionamento.

**2.2.2 – FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO**

**2.2.2.1 – Os talões serão entregues à CONTRATADA em regime de consignação, ao preço atual de R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) cada unidade e comercializados diretamente junto aos 550 (quinhentos e cinquenta) Postos de Venda atualmente existentes, distribuídos em quarteirões das seguintes regiões de BELO HORIZONTE:**

*m*  
*M*



**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TALÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.**

- a) Assembléia – 48 (quarenta e oito);
- b) Centro – 155 (cento e cinquenta e cinco);
- c) Savassi / Funcionários / São Pedro – 124 (cento e vinte e quatro);
- d) Mangabeiras – 7 (sete);
- e) Hospitalar – 97 (noventa e sete);
- f) Floresta – 14 (quatorze);
- g) Barro Preto – 52 (cinquenta e dois);
- h) Barreiro – 11 (onze);
- i) Venda Nova – 2 (dois);
- j) Outros locais – 40 (quarenta).

2.2.2.1.1 – Considera-se quarteirão o trecho da via compreendido entre 2 (duas) vias transversais consecutivas.

2.2.2.2 – Os Postos de Venda compreendem bancas de jornais, lojas, bares, lanchonetes, farmácias e outros estabelecimentos que poderão vir a ser credenciados a critério da CONTRATANTE.

2.2.2.3 – A CONTRATADA repassará os talões aos Postos de Venda em regime de consignação, pelo preço citado no item 2.2.2.1, remunerando-os com o valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita auferida no período, resultante da venda de talões ao consumidor final pelo preço atual de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por talão, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), que corresponde ao preço unitário proposto, multiplicado pela quantidade total prevista, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO (R\$)		
			UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
Distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo, estimando-se uma comercialização de aproximadamente 55.000 talões/mês	55.000	talão	0,42	23.100,00	462.000,00

3.2 – No preço unitário e total estabelecido estão incluídos todos os impostos, taxas, CPMF, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e, constituirá a única remuneração pela prestação de serviços relativo ao objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O presente Contrato terá prazo inicialmente previsto de 20 (vinte) meses, contados a partir de 03 de fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

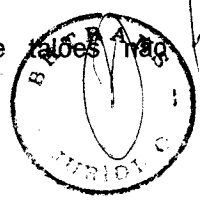
**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TALÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.**

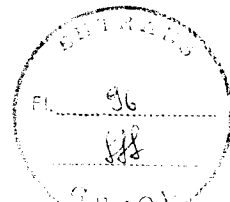
**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas em Lei, a CONTRATADA se obriga a:

- 5.1.1 – Efetuar o pagamento devido à CONTRATANTE, na forma e no prazo indicados no item 7.1 deste instrumento.
- 5.1.2 – Cumprir sistematicamente as datas estipuladas neste instrumento. O descumprimento implicará em multa conforme Cláusula Nona.
- 5.1.3 – Repassar os talões pelo preço determinado pela CONTRATANTE aos Postos de Venda, em regime de consignação, por período não inferior a 7 (sete) dias.
- 5.1.4 – Visitar os Postos de Venda, no mínimo uma vez por semana, para acerto e abastecimento de uma quantidade de talões mínima de 10% (dez por cento) superior à venda média semanal de cada Posto de Venda.
- 5.1.5 – Solicitar junto a GEEST – Gerência de Estacionamento Rotativo, no horário de funcionamento e com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil, a autorização para a retirada de talões junto ao Almoxarifado da CONTRATANTE.
  - 5.1.5.1 – Após a entrega dos talões pela CONTRATANTE, qualquer ocorrência com os mesmos passa a ser de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a eventual inadimplência dos Postos de Venda.
- 5.1.6 – Realizar as reposições de emergência em até 2 (duas) horas após a solicitação dos Postos de Venda, independente da visita efetuada na semana.
- 5.1.7 – Credenciar Postos de Venda nos quarteirões regulamentados com Estacionamento Rotativo e nos novos quarteirões onde o Sistema for implantado, mantendo, no mínimo, 1 (um) Posto de Venda em cada quarteirão.
  - 5.1.7.1 – O número total de Postos de Vendas nos quarteirões regulamentados com Estacionamento Rotativo deverá ser, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao número total destes quarteirões, conforme relação a ser fornecida pela GEEST.
    - 5.1.7.1.1 – O município de BELO HORIZONTE conta atualmente com 507 (quinhentos e sete) quarteirões regulamentados com Estacionamento Rotativo.
    - 5.1.7.2 – Deverão ainda ser credenciados Postos de Venda em quarteirões sem Estacionamento Rotativo, a critério da CONTRATANTE.
- 5.1.8 – Confeccionar, afixar e manter, em local visível, adesivos no padrão definido pela CONTRATANTE que identifiquem os Postos de Venda, sendo que estes, preferencialmente, deverão estar localizados no andar térreo e com a fachada voltada para a rua.
- 5.1.9 – Confeccionar, afixar e manter, em local visível, adesivo contendo o nome da CONTRATADA e o telefone direto do seu Setor de Distribuição de talões para as situações de reposição emergencial de estoque e outros assuntos pertinentes.
  - 5.1.9.1 – Manter os Postos de Vendas informados sobre as datas e critérios para a distribuição e comercialização dos talões e reposição de estoque, condições para reposição de emergência e quaisquer alterações nas condições de comercialização.
- 5.1.10 – Responsabilizar-se pela realização e custo com a etiquetagem de talões.





BHTRANS

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TALÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.**

comercializados, quando da ocorrência de alterações no preço de venda, sendo que a etiqueta será fornecida pela CONTRATANTE.

5.1.11 – Manter a CONTRATANTE informada do número de Postos de Venda em operação.

5.1.12 – Credenciar os Postos de Venda solicitados pela CONTRATANTE e submeter à mesma, para aprovação, os pedidos de credenciamento e de descredenciamento.

5.1.13 – Elaborar, mensalmente, relatório para a CONTRATANTE contendo informações da localização, ramo de atividade, endereço, números de talões vendidos e consignados e outras informações relacionadas aos Postos de Venda.

5.1.14 – Permitir o acesso do pessoal credenciado pela CONTRATANTE às suas instalações para inspeções de rotina.

5.1.15 – Prestar contas dos talões comercializados e distribuídos, na forma indicada no item 7.1 deste instrumento.

5.1.16 – Providenciar imediatamente as correções de quaisquer irregularidades constatadas e relatadas pela CONTRATANTE.

5.1.17 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade do serviço prestado.

5.1.18 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas na licitação.

5.1.19 – Comparecer, sempre que convocado, à GEEST – Gerência de Estacionamento Rotativo da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer durante o prazo de vigência deste Contrato.

5.1.20 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.1.21 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.1.22 – Efetuar a garantia contratual nos termos da Cláusula Sexta.

**5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.2.1 – Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Sétima.

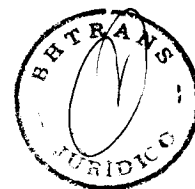
5.2.2 – Disponibilizar para a CONTRATADA os talões requisitados para atendimento da demanda dos Postos de Venda.

5.2.3 – Definir o preço de comercialização e margem de lucro dos Postos de Venda.

5.2.4 – Fiscalizar o Sistema, exigindo dos usuários a utilização dos talões nas áreas regulamentadas e, da CONTRATADA, o abastecimento dos Postos de Venda para facilitar ao usuário a aquisição dos talões.

5.2.5 – Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços do objeto encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”, casos em que não se aplicam as multas previstas neste Contrato.

5.2.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.



97  
PM

BHTRANS

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TALÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, até a data determinada para a assinatura do Contrato, uma garantia atual de contratação de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), correspondente ao valor total de 40.000 (quarenta mil) talões, que ficarão sob sua responsabilidade, ao preço unitário consignado de R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos), na condição de consignatária dos talões.

6.1.1 – O valor da garantia será recalculado sempre que houver alteração no preço de venda ao público do talão ou em caso de aumento da quantidade de talões consignados à CONTRATADA.

6.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado para fins de pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer o reforço da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE.

6.3 – A Garantia de Contratação deverá conter cláusula de validade pelo prazo de vigência do Contrato.

6.4 – A Garantia de Contratação será devolvida a CONTRATADA no encerramento do Contrato, quando emitido o Termo de Rescisão Contratual.

6.5 – A Garantia prevista poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8666/93.

6.6 – Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

6.7 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

6.8 – A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

6.9 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá se valer, a seu critério, das garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial.

6.10 – A garantia de contratação será devolvida à empresa CONTRATADA no encerramento do Contrato.

6.11 – Rescindindo o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONTRATANTE, a garantia prestada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1.1 – A CONTRATADA deverá, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento de cada período semanal, prestar contas dos talões comercializados e distribuídos de acordo com formulários e dados indicados pela CONTRATANTE. Aprovada a prestação de contas a CONTRATADA deverá recolher, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente, em conta bancária indicada pela CONTRATANTE, o valor apurado das vendas e emitir a Nota Fiscal de prestação de serviços.

7.1.2 – Havendo incorreções, os valores indevidos serão glosados e as correções efetuadas, devendo ser consideradas através de nova documentação, não cabendo nestes casos quaisquer acréscimos ou interrupção da execução do Contrato.

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE  
TALÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO FIRMADO  
ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE  
BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FACOM – F. DE  
ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.**

7.1.3 – Quando houver alteração no preço de venda do talão ao consumidor final, a CONTRATADA terá prazo até a 2ª prestação de contas após esta data, para acerto do restante dos talões de preço antigo ainda porventura consignados. A partir da 3ª prestação de contas, todos os talões serão acertados pelo novo preço, independente da existência de talões de preço antigo em consignação.

**7.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO À CONTRATANTE**

7.2.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à GEEST, que após a necessária conferência e registros a encaminhará à GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE para providências do pagamento.

7.2.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84  
Inscrição Municipal: Isenta  
Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis – CEP: 30.455-902 – BH/MG

7.2.2.1 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) Período a que se refere a prestação de contas;
- c) N.º seqüencial da prestação de contas;
- d) Indicação do Banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito.

**7.3 – DA FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA**

7.3.1 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não acatará outra forma de pagamento.

7.3.2 – Os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE.

7.3.2.1 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

7.3.3 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

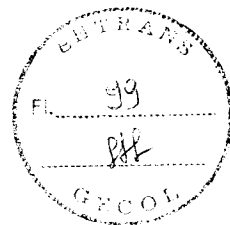
**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

8.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes.

8.2 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

8.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar ou não os preços obtidos a partir do reajustamento caso esses, manifestamente, excedam os preços correntes praticados no mercado.





BHTRANS

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TALÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

9.1 – Advertência.

9.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

9.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 9.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

9.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

9.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado dos créditos da CONTRATADA, se houver.

9.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pela prestação de serviços em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

9.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

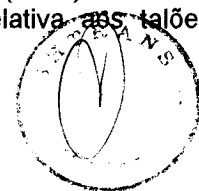
9.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO**

10.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido aditado.

10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

10.3 – Na rescisão ou vencimento natural deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher todos os talões de Estacionamento Rotativo que estiverem em seu poder e nos Postos de Venda e entregá-los à CONTRATANTE, através de Termo de Devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o vencimento ou rescisão, quando será feita a prestação de contas relativa aos talões



100  
PSS

BHTRANS

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TALÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.**

comercializados, conforme a Cláusula Sétima deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE à Conta Contábil n.º 301.05.34 do Centro de Custo 04120.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

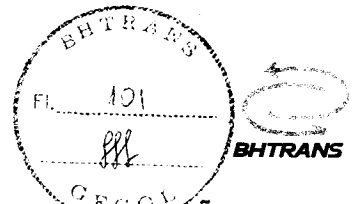
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Abreu de Almeida  
Diretor  
FACOM – F. de Almeida Construções LTDA.  
CONTRATADA

w





**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TALÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FACOM – F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Ricardo Mendanha Ladeira  
Diretor-Presidente  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
**CONTRATANTE**

*Reinaldo Melgão Marques*  
Diretor de Administração, Finanças e Comunicação  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Destinação das vias: 1ª via CONTRATANTE

2ª via CONTRATADA

*Leonardo Vilhena Viana*  
ASSESSOR JURÍDICO  
BHTRANS

*M*

**LICITAÇÃO SMURBE - 05/08**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria nº 05/07, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, (reforma do Armazém Geral no Bairro São Paulo e do Banco de Alimentos no Bairro Padre Eustáquio), o resultado do julgamento de propostas, sendo classificadas em primeiro e segundo lugares, respectivamente, as empresas ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e ENGERASA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

**LICITAÇÃO SMURBE - 13/08**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria nº 05/07, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, (serviços de apoio de engenharia ao Projeto Switch), o resultado do julgamento de propostas, sendo classificada a empresa EMEFE ENGENHARIA LTDA, licitante única.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2008

Ana Maria Barcelos de Souza Murici  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**URBEL**

COMPANHIA URBANIZADORA DE  
BELO HORIZONTE - URBEL  
CNPJ 17.201.336/0001-15

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, no auditório da Empresa, situado na Avenida do Contorno, 6.664, 1º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta para aumento de Capital Social;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2008

Cláudius Vinícius Leite Pereira  
Presidente do Conselho de Administração

**BHTRANS**

AVISO Nº 010/08

Processo: 879 - Linhas 4403C - Residencial Sarandi e 4403D - Urca/Confisco  
Interessado(a): Coletivos Urbanos Sociedade Ltda. e Urca Auto Ônibus Ltda.  
Assunto: Alteração de Itinerário na Área Central.

Itinerário Proposto:

... Rua dos Tupinambás, R. dos Guaranis, R. dos Tupis...

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna público os seguintes procedimentos:

**No trânsito, fique vivo.  
Obedeça à sinalização.**

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio n.º 0182/05  
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Colocar à disposição da Secretaria de Administração Regional Municipal Nordeste, a empregada Eloíza Francisca Moreira Pinto Coelho, matrícula BHTRANS n.º 606, pelo período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008. Valor: R\$ 35.000,00. Recurso PBH.

Extrato do Convênio n.º 290/08  
Partes: Município de Nova Lima e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, do sistema público de transporte coletivo gerenciado pela BHTRANS. Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1205/03  
Partes: Geraes Sinalização Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Conceder reajuste no percentual de 7,18%, a partir de 20 de agosto de 2007. Valor: R\$ 74.366,05. Fundamentação Legal: Cláusula Décima Primeira do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Termo de Extinção do Contrato n.º 1284/04  
Partes: Fênix Publicidade Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Extinguir o Contrato a partir de 01 de janeiro de 2008. Fundamentação Legal: art. 22 da Portaria BHTRANS DPR n.º 093/2007 de 03 de dezembro de 2007.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1695/07  
Partes: JF Publicidade Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 01 mês, com início em 01 de fevereiro de 2008 e término em 29 de fevereiro de 2008, compreendendo a cessão de 84 espaços publicitários "Painel de Janela Traseira", 176 espaços publicitários "Painel de Traseira Total" e 08 espaços publicitários "Veiculação Exclusiva de Painel de Janela Traseira". Valor: R\$ 60.920,00. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91, Decreto Municipal n.º 8.276/95, Portarias BHTRANS DPR n.º 093/07, n.º 094/07 e n.º 023/08.

Extrato do Contrato n.º 1702/08  
Partes: FACOM - F. de Almeida Construções Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Serviços de distribuição e comercialização de taíloes de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte. Valor: R\$ 462.000,00. Vigência: 20 meses, contados a partir de 03 de fevereiro de 2008. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 08/2007. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2008

Luiz A. B. Mendes  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

**SUDECAP**

**LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO**

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, inscrita no CGC - 17.444.886/0001-65, com sede à Av. do Contorno n.º 5.454 - Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.110-036, tel.: 3277-8109, torna público que requereu do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM/Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente - SMAMA a Licença de Implantação para o empreendimento denominado "Implantação da U.M.E.I. - Granja de Freitas", bairro Granja de Freitas, Regional Leste.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2008

Paulo Roberto Takahashi  
Superintendente

**SLU**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato SLU/DRJUR N.º 1016/082/06  
Processo n.º 01.003937.06.04  
Contratante: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU  
Contratada: Hap Engenharia Ltda  
Objeto: Acréscimo contratual correspondente a 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento) do valor, nos termos do artigo 65, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$379.268,47 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Data de assinatura: 07/02/2008.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Extrato do Termo de Encerramento do Contrato SLU/DRJUR N.º 955/021/06.  
Processo n.º 01.152528.05.75.  
Contratante: Superintendência de Limpeza Urbana - SLU.  
Contratada: Laboratório Pronto Teste Análises Clínicas Ltda.  
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de audiometria.  
Data de assinatura: 08/11/07.

Sinara Inácio Meireles Chenna  
Superintendente

**JULGAMENTO DE RECURSOS**

A Diretoria Jurídica da SLU comunica aos interessados que, conforme JULGAMENTO DE RECURSOS n.º 001/2008, o Secretário Municipal de Políticas Urbanas, nos termos do Decreto n.º 12.156 de 30/08/2006 e com base na análise proferida pela Comissão criada pela Portaria SMURBE/16/2007, negou provimento aos recursos interpostos nos processos a seguir discriminados por descumprimento ao Regulamento de Limpeza Urbana, em especial o artigo 54, que impõe que distribuir manualmente ou lançar de aeronaves, veículos, edifícios ou de qualquer outra forma, nos passeios, vias logradouros, públicos, edifícios comerciais e similares: papéis, volantes, panfletos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza, constituem atos lesivos à conservação de limpeza urbana, bem como, determinou o encaminhamento dos mesmos para inclusão do débito na Dívida Ativa:

- Processo n.º 0659/2007 - RCT Empreendimentos Educacionais Ltda.
- Processo n.º 0925/2007 - Bailão Saramenha Ltda

A Diretoria Jurídica da SLU comunica aos interessados que, conforme JULGAMENTO DE RECURSOS n.º 002/2008, o Secretário Municipal de Políticas Urbanas, nos termos do Decreto n.º 12.156 de 30/08/2006 e com base na análise proferida pela Comissão criada pela Portaria SMURBE/16/2007, negou provimento aos recursos interpostos nos processos a seguir discriminados por descumprimento ao Regulamento de Limpeza Urbana, em especial o artigo 42 que impõe que, todo proprietário de terreno não edificado, com frente para vias e logradouros, é obrigado a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza, bem como, determinou o encaminhamento dos mesmos para inclusão do débito na Dívida Ativa:

- Processo n.º 0893/2007 - Fausto Alves de Carvalho
- Processo n.º 0458/2007 - Mônica Maria Almeida Freire

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2008

Ana Cristina Carvalho Lamounier  
Diretora Jurídica

**RETIFICAÇÃO**

No Auto de Infração n.º 046871 de 11/05/2005. Processo de Fiscalização n.º 200500683 - Intrator: Con-